



**Aviso prévio de greve ao trabalho suplementar ou extraordinário
nos Cuidados de Saúde Primários da ULS Viseu-Dão Lafões**

Aos Senhores/as

**Primeiro-Ministro, Ministra da Saúde, Diretor Executivo da Direção Executiva do SNS,
Conselho de Administração ULS Viseu-Dão Lafões**

**Aos Trabalhadores Médicos dos Cuidados de Saúde Primários
da ULS Viseu-Dão Lafões**

Nos termos do art. 57º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto no art 534º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e do art 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro declara **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total à prestação de trabalho suplementar ou extraordinário nos Cuidados de Saúde Primários (CSP) da ULS Viseu-Dão Lafões, e com ausência dos locais de trabalho fora do horário normal, nos seguintes termos:

A – Serviços abrangidos e Âmbito territorial:

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde, dos Ministérios do Trabalho, Segurança Social, da Educação, da Economia e Mar, da Justiça e da Defesa Nacional, bem como, em geral quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos aos seu serviço e em exercício de funções nos Cuidados de Saúde Primários, independentemente do grau, função ou vínculo, situados na ULS Viseu-Dão Lafões.

B – Período e condições de exercício do Direito à Greve:

Os médicos abrangidos pelo aviso prévio de greve paralisarão a sua actividade profissional ao trabalho suplementar ou extraordinário entre as 0 horas de 1 de Setembro e as 24 horas de 31 de dezembro de 2024, pelo que não prestarão qualquer trabalho suplementar ou extraordinário no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, seja em que condições for, em período diurno ou nocturno, em dia útil, aos fins de semana e feriados.

D - Objectivos da Greve



1. Atribuição efetiva de incentivos institucionais
2. Respeito pela autonomia das USF com negociação em todas as decisões que envolvam uma resposta assistencial à custa de trabalho suplementar não contratualizado

3. Terminar a utilização abusiva do trabalho suplementar extraordinário dos CSP, afastando-os da sua função principal e primordial de assistência ao seu ficheiro de utentes, tendo em conta sobretudo o novo “plano de emergência” da ULS Viseu-Dão Lafões, que prevê e exige a abertura de um Serviço centralizado de atendimento de consulta infantil até às 23h, todos os dias, a título extraordinário, para dar resposta à falta de médicos pediatras no respectivo serviço de pediatria médica hospitalar sem que nenhuma medida seja adoptada a nível dos Cuidados Hospitalares para o conseguir.

C – Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.

2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:

1. Quimioterapia e radioterapia;
2. Diálise;
3. Urgência interna;
4. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
5. Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
6. Cuidados paliativos em internamento;
7. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.



E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual a Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
3. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».
4. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetados à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.
5. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
 - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
 - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicadas aos Sindicatos.
6. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
7. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Coimbra, 20 de Agosto de 2024

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Centro,

Dra. Maria Vitória Martins
Presidente